

Às nove horas do dia vinte e quatro de maio de dois mil e dezesseis, na sede do Tribunal de 1 2 Contas dos Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes", sob a Presidência do Conselheiro CEZAR COLARES; presentes os Conselheiros, 3 JOSÉ CARLOS ARAÚJO, DANIEL LAVAREDA, MARA LÚCIA, ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES 4 e SÉRGIO LEÃO; e o Conselheiro Substituto SÉRGIO DANTAS, nos termos da Portaria 5 0586/2016; ausência justificada do Conselheiro ALOÍSIO CHAVES; presença da Procuradora do 6 Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, MARIA REGINA CUNHA; 7 reuniu-se o Egrégio Colegiado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 8 9 Sessão Ordinária realizada nos termos do Artigo 24 do Regimento Interno desta Corte. Houve 10 discussão e aprovação da ata da sessão nº 023/2016. LEITURA DE EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA: O Secretário Geral do TCM/Pa. proferiu a seguinte leitura em Plenário: 11 12 "PROCESSO № 201607391-00. A Diretora Administrativa da Prefeitura Municipal de Capanema, Sra. Kátia 13 Moura Ribeiro, encaminhou a esta Corte cópia do Decreto Legislativo nº 592/2016, de 06.05.16, que 14 mantém o Parecer Prévio em tornar as contas iliquidáveis e o necessário trancamento processual, na forma 15 regimental, exercício financeiro de 2004, nos termos da Resolução nº 11.817/2015/TCM, de 16 responsabilidade do Sr. Jorge Neto da Costa; PROCESSO Nº 201604104-00. O Presidente da Câmara 17 Municipal de São Félix do Xingu, Sr. Moisés Conceição Milhomem, encaminhou a esta Corte cópia do 18 Decreto Legislativo nº 003/2016-CMSFX, de 17.02.16, que mantém o Parecer Prévio Contrário as Contas do 19 Executivo do município, exercício financeiro de 2000, nos termos da Resolução nº 10.868/2013/TCM, de 20 responsabilidade do Sr. Antônio Paulino da Silva; PROCESSO Nº 201604098-00. O Presidente da Câmara 21 Municipal de São Félix do Xingu, Sr. Moisés Conceição Milhomem, encaminhou a esta Corte cópia do 22 Decreto Legislativo nº 004/2016-CMSFX, de 17.02.16, que mantém o Parecer Prévio Contrário as Contas do 23 Executivo do município, exercício financeiro de 2004, nos termos da Resolução nº 10.900/2013/TCM, de 24 responsabilidade do Sr. Antônio Paulino da Silva; PROCESSO Nº 201603628-00. O Presidente da Câmara 25 Municipal de Gurupá, Sr. Rosélio Pureza da Silva, encaminhou a esta Corte cópia do Decreto Legislativo nº 26 003/2016, de 11.03.16, que rejeita o Parecer Prévio do TCM e aprova por 2/3 de votos, as Contas do 27 Executivo do município, exercício financeiro de 2005, nos termos da Resolução nº 10.863/2013/TCM, de 28 responsabilidade do Sr. Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos; PROCESSO Nº 201604399-00. O 29 Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra, Sr. Rui Rolim Herculano da Silva, encaminhou a esta Corte 30 cópia do Decreto Legislativo nº 01/2016, de 05.04.16, que mantém o Parecer Prévio negando aprovação as 31 Contas do Executivo do município, exercício financeiro de 2007, nos termos da Resolução nº 32 11.493/2014/TCM, de responsabilidade do Sr. José Maria Gomes de Araújo; PROCESSO № 201606071-00. 33 O Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, Senhor Dr. Antônio 34 Lopes Maurício, encaminhou a esta Corte cópia do Ofício nº 177/2016 - MP/1ªPJ/MA, de 19.05.16, 35 acusando o recebimento e as providências que aquela Promotoria tomou relativas ao Acórdão nº 25.966 — 36 TCM/PA que trata da Prestação de Contas da Companhia de Transporte de Belém - CTBEL/PMB, no 37 exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Jane Maria da Cunha Lima; PROCESSO Nº 201607391-00. O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, Sr. José Paulo de Lira Júnior, 38 39 encaminhou a esta Corte cópia do Decreto Legislativo nº 005/2016, de 08.06.16, que mantém o Parecer 40 Prévio negando aprovação as Constas do Executivo do município, exercício financeiro de 1999, nos termos

41 da Resolução nº 7.393/2004/TCM, de responsabilidade do Sr. Vildemar Rosa Fernandes; PROCESSO Nº 42 201607393-00. O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, Sr. José Paulo de Lira Júnior, 43 encaminhou a esta Corte cópia do Decreto Legislativo nº 006/2016, de 08.06.16, rejeitando o Parecer 44 Prévio, por 2/3, das Contas do Executivo daquele município, exercício financeiro de 2004, nos termos da 45 Resolução nº 11.978/2015/TCM, de responsabilidade do Sr. Guilherme Antônio da Costa; PROCESSO Nº 46 201604635-00. A Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, Sra. Ivanilde Alves Reis 47 Sousa, encaminhou a esta Corte cópia do Decreto Legislativo nº 002/2016, de 04.04.16, que mantém o Parecer Prévio favorável as Contas do Executivo do município, exercício financeiro de 2005, nos termos da 48 49 Resolução nº 11.976/2015/TCM, de responsabilidade do Sr. Álvaro Brito Xavier; PROCESSO Nº 201606759-50 00. A Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Sra. Irene dos Santos Farias, encaminhou a esta Corte 51 cópia do Decreto Legislativo nº 392/2016, de 09.05.16, que mantém o Parecer Prévio do TCM aprovando 52 as Contas do Executivo do município, exercício financeiro de 2013, nos termos da Resolução nº 53 12.131/2015/TCM, de responsabilidade do Sr. João Nelson Pereira Magalhães". Em sequência, apresentada a **PAUTA DE JULGAMENTOS**, momento em que foram anunciados os processos: 54 55 Processo nº 640012010-00; Prefeitura Municipal de Rondon do Pará; Prestação de Contas - 2010 - Contas de Governo; Responsável: Olavio Silva Rocha (01.01 a 16.09) e 56 Shirley Cristina de Barros Malcher (17.09 a 31.12.09); Instrução: 5ª Controladoria; Ministério 57 58 Público: Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda; 59 Publicado no DOE nº º 33.140, de 03.06.2016. O Conselheiro Daniel Lavareda pediu a 60 palavra e assim manifestou-se: "antes de entrar no mérito do parecer, recebi hoje, neste momento, uma 61 petição de um Advogado chamado André Rami Pereira Bassalo, OAB nº 7.930, juntando Procuração do Sr. 62 Olavio Silva Rocha, onde requer a retirada do processo de prestação de contas de pauta. Vou indeferir o 63 pedido por falta de amparo legal ainda que não haja motivo nenhum quer da ordem processual que 64 justifique esta retirada. Como o Advogado está presente, fica ciente do indeferimento do pleito" . Em 65 seguida, feita a leitura do Relatório. Após, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas, com 66 67 ressalvas, e aplicação de multas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu 68 69 pela emissão parecer prévio pela regularidade das contas, com ressalvas, e aplicação de multas (Resolução nº 12.525). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por ocasião da 70 71 votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 640012010-00; Prefeitura** 72 Municipal de Rondon do Pará; Prestação de Contas - 2010 - Contas de Gestão; 73 Responsável: Olavio Silva Rocha (01.01 a 16.09) e Shirley Cristina de Barros Malcher (17.09 a 74 31.12.09); Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda; **Publicado no DOE nº º 33.140, de 03.06.2016.** 75 76 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e 77 manifestou-se pela irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. Olavio Silva Rocha, com 78 aplicação de multa, e encaminhamento da cópia dos autos ao Ministério Publico Estadual; e pela 79 regularidade das contas de responsabilidade da Sra. Shirley Cristina de Barros Malcher. A matéria



80 foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou 81 a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela irregularidade das contas de 82 responsabilidade do Sr. Olavio Silva Rocha, com aplicação de multa, e encaminhamento da cópia 83 dos autos ao Ministério Publico Estadual; e pela regularidade das contas de responsabilidade da 84 Sra. Shirley Cristina de Barros Malcher (Acórdão nº 29.057). Presidência do Conselheiro Cezar 85 Colares. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 86 400012010-00; Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru; Prestação de Contas -87 2010 - Contas de Governo; Responsável: Norival Rodrigues Pimentel; Instrução: 2ª 88 Controladoria ; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Cezar 89 Colares; Publicado no DOE nº 33.132, de 20.05.2016. Retirado de Pauta. Processo nº 90 400012010-00; Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru; Prestação de Contas -91 2010 - Contas de Gestão; Responsável: Norival Rodrigues Pimentel; Instrução: 2ª 92 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 33.132, de 20.05.2016. Retirado de Pauta. Processo nº 93 94 280022012-00; Câmara Municipal de Curralinho; Prestação de Contas - 2012; 95 Responsável: Jair do Socorro Pinheiro Reis; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: 96 Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 97 33.132, de 20.05.2016. Retirado de Pauta. Processo nº 350022010-00; Câmara 98 Municipal de Irituia; Prestação de Contas - 2010; Responsável: Waldemir Oliveira da 99 Costa; Instrução: 1º Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 33.132, de 20.05.2016. Cumprindo 100 101 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-102 se pela regularidade das contas, com ressalvas. A matéria foi colocada em discussão. O 103 Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à 104 unanimidade, decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas, e aplicação de multas 105 (Acórdão nº 29.058). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Processo nº 1294192013-00; 106 Fundo Municipal de Meio Ambiente de Vitória do Xingu; Prestação de Contas - 2013; 107 Responsáveis: João do Rosário Reis (01.01 a 05.08.2013) Darli Silva Costa (06.08 a 31.12.2013); 108 <u>Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relatora:</u> 109 Conselheira Mara Lúcia; Publicado no DOE nº 33.132, de 20.05.2016. Cumprindo dispositivo 110 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela 111 irregularidade das contas, com o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público 112 Estadual. A matéria foi colocada em discussão. A Conselheira Relatora proferiu seu VOTO. A 113 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela irregularidade das 114 contas, com aplicação de multas, e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público 115 Estadual (Acórdão nº 29.059). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº** 116 642342010-00; Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará; Prestação de 117 Contas – 2010; Responsáveis: Iracy de Souza Pereira (01.01 a 16.09) e Lucilange Leite Costa



de Almeida (17.09 a 31.12.09); Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral 118 119 Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº 33.132, 120 de 20.05.2016. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu 121 posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas, com aplicação de 122 multas, e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi 123 colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a 124 Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas, e 125 aplicação de multas (Acórdão nº 29.060). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Ausência, 126 por ocasião da votação, do Conselho Antônio José Guimarães. Processo nº 134042011-00; 127 Fundo Municipal de Educação de Barcarena; Prestação de Contas – 2011; Responsável: 128 Luciene K. Dias Barbosa; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria 129 Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 33.132, de 130 **20.05.2016.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento 131 dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas, e com o encaminhamento da cópia dos 132 autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro 133 Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pela irregularidade das contas, com recolhimento, aplicação de multas, e 134 135 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual (Acórdão nº 29.061). 136 Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. Processo nº 183142010-00; Instituto de 137 Previdência Municipal de Breves; Prestação de Contas - 2010; Responsável: José Ivo 138 Cardoso; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Elisabeth Salame da 139 Silva; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 33.132, de 20.05.2016. 140 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e 141 manifestou-se pela irregularidade das contas, com o encaminhamento de cópia dos autos ao 142 Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu 143 seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pela 144 irregularidade das contas, com recolhimento, aplicação de multas, e encaminhamento de cópia 145 dos autos ao Ministério Público Estadual (Acórdão nº 29.062). Presidência do Conselheiro Sérgio 146 Leão. Processo nº 201116598-00; Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social de Soure; Prestação de Contas - 2011; Responsável: Derci Pereira da Silva; 147 148 <u>Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator:</u> 149 Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 33.132, de 20.05.2016. Cumprindo 150 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestouse pela regularidade das contas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator 151 152 proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pela regularidade das contas (Acórdão nº 29.063). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. 153 154 Processo nº 524912011-00; Fundo Municipal de Saúde de Oeiras do Pará; Prestação 155 de Contas - 2011; Responsável: Jodielson Silva de Oliveira (01.01 a 30.04.2011) José Maria



Viana de Andrade (01.05 a 31.12.2011); Ministério Público: Procuradora Geral Elisabeth da Silva; 156 157 Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 33.132, de 20.05.2016. Cumprindo 158 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-159 se pela regularidade das contas, com ressalva, de responsabilidade do Sr. Jodielson Silva de 160 Oliveira, e pela irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. José Maria Viana de Andrade. 161 A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência 162 proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela regularidade das contas de 163 responsabilidade do Sr. Jodielson Silva de Oliveira, com ressalva, e aplicação de multa; e pela 164 irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. José Maria Viana de Andrade, com 165 recolhimento, aplicação de multa, e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público 166 Estadual (Acórdão nº 29.064). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. **Processo nº** 167 201209565-00; Escolinha de Futebol Sociedade Esportiva Studantil de Marabá; 168 Prestação de Contas - 2012; Responsável: João Alves Campelo; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no 169 170 **DOE nº 33.132, de 20.05.2016.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público 171 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas. A matéria 172 foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou 173 a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela regularidade das contas (Acórdão nº 174 29.065). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Processo nº 201209959-00; Fundação 175 Cultural de Belém - FUMBEL - Convênio nº 004/2012 / Centro Comunitário; Prestação 176 de Contas - 2012; Responsável: Carlos Alberto da Silva Pinto; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares; 177 178 Publicado no DOE nº 33.132, de 20.05.2016. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério 179 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas. A 180 matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência 181 proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela regularidade das contas 182 (Acórdão nº 29.066). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. Processo nº 201307547-00; Fundação Cultural de Belém - FUMBEL - Convênio nº 015/2012 / Centro Comunitário; 183 184 Prestação de Contas - 2012; Responsável: Raimundo Silvio Jaques; Instrução: 2ª Controladoria; 185 Ministério Público: Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Cezar 186 Colares; Publicado no DOE nº 33.132, de 20.05.2016. Cumprindo dispositivo regimental, o 187 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das 188 contas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A 189 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela regularidade das 190 contas (Acórdão nº 29.067). Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. Processo nº 201603666-191 <u>00; Secretaria Municipal de Urbanismo - SEURB / Minas Gerais; Denúncia - 2016 - </u> 192 Revogação de Cautelar; Denunciante: SELT Engenharia Ltda; Denunciado: Secretaria 193 Municipal de Urbanismo - SEURB; Instrução: Gabinete do Conselheiro Cezar Colares; Relator:



194 Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 33.132, de 20.05.2016. Cumprindo 195 dispositivo regimental, o Conselheiro Relator submeteu ao Plenário revogação de Medida Cautelar 196 para deliberação do Tribunal Pleno, nos termos do inciso I, do Art. 146 do RI/TCM/PA. A matéria 197 foi colocada em discussão. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, 198 decidiu homologar a revogação da Medida Cautelar apresentada (Resolução nº 12.526). 199 Presidência do Conselheiro Sérgio Leão. Processo nº 201513973-00; Fundo Municipal de 200 Educação de Concórdia do Pará; Recurso Ordinário contra a decisão do Acórdão nº 27.120; 201 Responsável: Carmem Lúcia Guimarães Santiago; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: 202 Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães; Publicado no 203 **DOE nº 33.132, de 20.05.2016.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público 204 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial 205 do Recurso, com a exclusão da responsabilidade da Ordenadora as irregularidades sanadas, e a 206 modificação da decisão pela regularidade, com ressalva, das contas da recorrente, em razão da 207 permanência das falhas relativas a remessa intempestiva da prestação de contas e ao 208 descumprimento do art. 50, II, da LRF. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro 209 Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à **unanimidade**, 210 decidiu pelo conhecimento e provimento total do Recurso, com a modificação da decisão pela 211 regularidade das contas, com ressalva, exclusão da multa pela apresentação dos processos 212 licitatórios requeridos, redução da multa pela remessa intempestiva das prestações de contas 213 quadrimestrais e pelos encargos patronais não apropriados dentro do exercício (Acórdão nº 214 Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Processo nº 201602037-00 29.068). (140102009-00); Secretaria Municipal de Economia de Belém - SECON; Pedido de 215 Revisão contra a decisão do Acórdão nº 24.519, de 17.12.13; Responsável: João Amaral Lima da 216 217 Costa; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: 218 Conselheiro Antônio José Guimarães, com pedido de VISTA à Conselheira Mara Lúcia na Sessão 219 do dia 24.05.2016; Publicado no DOE nº 33.132, de 20.05.2016. Cumprindo dispositivo 220 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e assim manifestou-se: 221 "pelo conhecimento e provimento do pedido afastando a irregularidade pelo lançamento à conta "Agente 222 Ordenador", e do recolhimento do valor correspondente de R\$-4.958.390,44 (quatro, milhões, novecentos 223 e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), mantendo-se, porém, a 224 irregularidade pelos pagamentos referentes a contratos não cadastrados e a multa decorrente, em razão do 225 que opina pela permanência da reprovação das contas". A matéria foi colocada em discussão. O 226 Conselheiro Relator proferiu seu VOTO: "conheço do Recurso para, no mérito, provê-lo, alterando os 227 termos do Acórdão nº 24.519, de 17.12.2013, no sentido de excluir da responsabilidade do Ordenador 228 JOÃO AMARAL LIMA DA COSTA o valor de R\$-4.980.366,17 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil, 229 trezentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos) e considerar regulares, com ressalva, as contas da 230 Secretaria Municipal de Economia de Belém, exercício de 2009, mantendo a multa de R\$-10.000,00 (dez 231 mil reais) pelas falhas formais em contratos". Em votação: a Conselheira Mara Lúcia pediu VISTA



dos autos. Os demais Conselheiros aguardarão o retorno do processo para manifestação. 232 233 Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro 234 Daniel Lavareda. Processo nº 201513626-00; Embaixada do Samba do Império 235 Pedreirense de Belém; Recurso de Reconsideração contra a decisão do Acórdão nº 27.017, 236 de 18.06.15; Responsável: Raimundo Nonato Almeida de Sá; Instrução: 4ª Controladoria; 237 Ministério Público: Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Antônio José 238 Guimarães; Publicado no DOE nº 33.132, de 20.05.2016. Cumprindo dispositivo regimental, 239 o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e 240 provimento total do Recurso, com a modificação da decisão pela regularidade das contas. A 241 matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência 242 proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pelo conhecimento e provimento 243 total do Recurso, com a modificação da decisão pela regularidade das contas (Acórdão no 29.069). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Processo nº 201311472-00; Instituto de 244 245 Previdência do Município de Santana do Araguaia; Aposentadoria – 2013 - Portaria nº 246 035/2013; Interessado: Giovanni Spindula Thomaz; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; Publicado no DOE nº 33.132, de 247 **20.05.2016.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento 248 249 dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada em discussão. O 250 Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à 251 unanimidade, decidiu pelo registro do Ato (Acórdão nº 29.070). Presidência do Conselheiro 252 Cezar Colares. Processo nº 201307731-00; IPAMB de Belém; Aposentadoria - 2013 -253 Portaria nº 0570/2013, de 09.05.13; Interessado: Mário Custódio da Mota; Ministério Público: 254 Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº 255 33.132, de 20.05.2016. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu 256 posicionamento dos autos e manifestou-se pela negativa de registro do Ato. A matéria foi 257 colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a 258 **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pelo registro do Ato (Acórdão nº 29.071). 259 Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Processo nº 201318828-00; IMPAS de Afuá; Aposentadoria - 2013 - Portaria nº 017/2013; Interessada: Luiza Conceição de Souza Nobre; 260 261 Ministério Público: Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; 262 Publicado no DOE nº 33.132, de 20.05.2016. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério 263 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela negativa de registro do Ato. 264 A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência 265 proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela negativa de registro do Ato 266 (Acórdão nº 29.072). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Processo nº 201413751-00; 267 Fundo de Previdência do Município de São Sebastião da Boa Vista; Aposentadoria -268 Portaria nº 047/2015; Interessada: Lucimar Farias Corrêa; Ministério Público: Procuradora Maria 269 Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 33.132, de



**20.05.2016.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento 270 271 dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada em discussão. O 272 Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à 273 unanimidade, decidiu pelo registro do Ato (Acórdão nº 29.073). Presidência do Conselheiro 274 Cezar Colares. Processo nº 201413759-00; Fundo de Previdência Social do Município de 275 São Sebastião da Boa Vista; Aposentadoria - Portaria nº 037/2015; Interessada: Nete 276 Ferreira de Santana; Ministério Público: Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator: 277 Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 33.132, de 20.05.2016. Cumprindo 278 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-279 se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu 280 VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pelo registro 281 do Ato (Acórdão nº 29.074). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Processo nº 282 201420579-00; Fundo de Previdência de Oeiras do Pará; Aposentadoria - Portaria nº 283 028/2015; Interessada: Naide Maria da Assunção Balieiro Viana; Ministério Público: Procuradora 284 Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 285 33.132, de 20.05.2016. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu 286 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada em 287 discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O 288 Plenário, à unanimidade, decidiu pelo registro do Ato (Acórdão nº 29.075). Presidência do 289 Conselheiro Cezar Colares. Processo nº 201307941-00; Prefeitura Municipal de Cumaru 290 do Norte; Subsídio – Lei Nº 285/2012; Interessada: Cleusa Gonçalves Vieira Temponi; 291 Ministério Público: Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro José Carlos 292 Araújo; Publicado no DOE nº 33.132, de 20.05.2016. Cumprindo dispositivo regimental, o 293 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento do 294 Ato. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A 295 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pelo cadastramento do 296 Ato (Resolução nº 12.527). Ausência, por ocasião da votação, da Conselheira Mara Lúcia. 297 Presidência do Conselheiro Cezar Colares. Processo nº 201603363-00; Câmara Municipal 298 de Canaã dos Carajás; Subsídio - 2016 - Lei Municipal Nº 721/2016, de 18.02.2016; 299 Interessado: Jean Carlos Ribeiro da Silva; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; 300 Relatora: Conselheira Mara Lúcia; Publicado no DOE nº 33.132, de 20.05.2016. Cumprindo 301 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-302 se pelo cadastramento do Ato. A matéria foi colocada em discussão. A Conselheira Relatora 303 proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu 304 pelo cadastramento do Ato (Resolução nº 12.528). Presidência do Conselheiro Cezar Colares. 305 Com abstenção do Conselheiro José Carlos Araújo. Processo nº 201604660-00; Prefeitura 306 Municipal de São Félix do Xingu; Subsídio – 2016 – Lei Complementar nº 096/2015, de 307 17.03.16; Interessado: João Cleber de Souza Torres; Ministério Público: Procuradora Maria Inez



308 Gueiros; Relatora: Conselheira Mara Lúcia; Publicado no DOE nº 33.132, de 20.05.2016. 309 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento do Ato. A matéria foi colocada em discussão. A Conselheira 310 311 Relatora proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, 312 decidiu pelo cadastramento do Ato (Resolução nº 12.529). Presidência do Conselheiro Cezar 313 Colares. Processo nº 201408044-00; Prefeitura Municipal de Nova Timboteua; 314 Contrato - 2014 - Contratos Temporários firmados com Abais Amaral dos Santos e outros; Interessado: Luiz Carlos Castro; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: 315 316 Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº 33.132, de 20.05.2016. Cumprindo 317 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-318 se pela negativa de registro de Ato. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator 319 proferiu seu VOTO: "pela negativa de registro dos Contratos Temporários já referenciados. Verifico, 320 ainda, que os atos estão com o prazo de vigência expirado, daí porque determino sejam os autos juntados 321 à respectiva Prestação de Contas de Município de Nova Timboteua, exercício de 2014. Determino ainda, a 322 consignação, na citação ao ordenador de despesas, que promova o envio da documentação requerida no 323 art. 3º, III, alíneas "b" e "c" da Instrução Normativa nº 05/2003, e da lei municipal, exigida pelo art. 37, IX 324 da CF/88, como forma de garantir a efetividade dos princípios constitucionalmente assegurados do 325 contraditório e da ampla defesa, na forma do art. 5º, LV da CF". Em votação: a Conselheira Mara 326 Lúcia divergiu do Relator e votou pelo registro dos Contratos. Os Conselheiros, José Carlos 327 Araújo, Antonio José Guimarães, Sérgio Leão e Cezar Colares, e o Conselheiro Substituto Sérgio 328 Dantas, acompanharam o Relator, na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, 329 por maioria, decidiu pela negativa de registro dos Contratos (Acórdão nº 29. 076). Presidência 330 Cezar Colares. Vencida a Conselheira Mara Lúcia que votou pelo registro do Ato. Processo nº 331 201510690-00; Prefeitura Municipal de Parauapebas; Contrato - 2015 - Contratos 332 Temporários; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro José Carlos 333 Araújo; Publicado no DOE nº 33.132, de 20.05.2016. Cumprindo dispositivo regimental, o 334 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela negativa de registro de Ato. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO: 335 336 "no mesmo sentido do Órgão Técnico e Ministério Público, negando registro aos 21 (vinte e um) Contratos 337 Temporários, todos com vigência encerrada no exercício de 2015, pactuados entre a Prefeitura Municipal de 338 Parauapebas e Antonio Carlos Campos do Nascimento e outros. Acrescente-se, ainda, como sugestão, que 339 este Plenário determine prazo à Municipalidade de Parauapebas para que proceda a realização de concurso 340 público, com objetivo de regularizar as necessidades laborais municipais". Em votação: a Conselheira 341 Mara Lúcia divergiu do Relator e votou pelo registro dos Contratos. Os Conselheiros, Daniel 342 Lavareda, Antonio José Guimarães, Sérgio Leão e Cezar Colares, e o Conselheiro Substituto Sérgio Dantas, acompanharam o Relator, na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O 343 344 Plenário, **por maioria**, decidiu pela negativa de registro dos Contratos (Acórdão nº 29. 077). 345 Presidência Cezar Colares. Vencida a Conselheira Mara Lúcia que votou pelo registro do Ato. 346 Processo nº 201510702-00; Prefeitura Municipal de Parauapebas; Contrato – 2015 -

Contratos Temporários de Pessoal; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: 347 348 Conselheiro José Carlos Araújo; Publicado no DOE nº 33.132, de 20.05.2016. Cumprindo 349 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-350 se pela negativa de registro de Ato. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator 351 proferiu seu VOTO: "no mesmo sentido do Órgão Técnico e Ministério Público, negando registro aos 20 352 (vinte) Contratos Temporários, todos com vigência encerrada no exercício de 2015, pactuados entre a 353 Prefeitura Municipal de Parauapebas, e Alda Pereira Farias e outros. Acrescente-se, ainda, como sugestão, 354 que este Plenário determine prazo à Municipalidade de Parauapebas para que proceda a realização de 355 concurso público, com objetivo de regularizar as necessidades laborais municipais". Em votação: a 356 Conselheira Mara Lúcia divergiu do Relator e votou pelo registro dos Contratos. Os Conselheiros, 357 José Carlos Araújo, Antonio José Guimarães, Sérgio Leão e Cezar Colares, e o Conselheiro 358 Substituto Sérgio Dantas, acompanharam o Relator, na íntegra. A Presidência proclamou a 359 Decisão: O Plenário, por maioria, decidiu pela negativa de registro dos Contratos (Acórdão nº 360 29. 078). Presidência Cezar Colares. Vencida a Conselheira Mara Lúcia que votou pelo registro do 361 Ato. Processo nº 201510725-00; Prefeitura Municipal de Parauapebas; Contrato -362 **2015** - Contratos Temporários de Pessoal; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; 363 Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; Publicado no DOE nº 33.132, de 20.05.2016. 364 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e 365 manifestou-se pela negativa de registro de Ato. A matéria foi colocada em discussão. O 366 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** "no mesmo sentido do Órgão Técnico e Ministério Público, 367 negando registro aos 33 (trinta e três) Contratos Temporários todos com sua vigência encerrada no 368 exercício de 2015, pactuados entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas e Aline de Araújo Souza e 369 outros. Acrescente-se, ainda, como sugestão, que este Plenário determine prazo à Municipalidade de 370 Parauapebas para que proceda a realização de concurso público, com objetivo de regularizar as 371 necessidades laborais municipais". Em votação: a Conselheira Mara Lúcia divergiu do Relator e 372 votou pelo registro dos Contratos. Os Conselheiros, José Carlos Araújo, Antonio José Guimarães, 373 Sérgio Leão e Cezar Colares, e o Conselheiro Substituto Sérgio Dantas, acompanharam o Relator, na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **por maioria**, decidiu pela negativa 374 de registro dos Contratos (Acórdão nº 29. 079). Presidência Cezar Colares. Vencida a Conselheira 375 376 Mara Lúcia que votou pelo registro do Ato. Processo nº 201513825-00; Secretaria 377 Municipal de Administração de Parauapebas; Contrato - 2015 - Contrato Temporário de 378 Pessoal; Interessada: Leudicy Maria de Souza Leão; Ministério Público: Procuradora Maria Regina 379 Cunha; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; Publicado no DOE nº 33.132, de 380 **20.05.2016.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento 381 dos autos e manifestou-se pela negativa de registro de Ato. A matéria foi colocada em 382 discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO: "pela negativa do REGISTRO dos 9 (nove) 383 contratos temporários, todos com a vigência encerrada em 2105, celebrados através da Secretaria 384 Municipal de Administração da Prefeitura de Parauapebas, vez que, a contratação dos servidores 385 temporários não obedeceu o que dispõe os arts. 58 a 63 da Lei 4320/64, deixando de informar no contrato



386 a dotação orçamentária indicando os recursos financeiros para cobrir as despesas com a contração, bem 387 como, não caracteriza justificadamente a natureza excepcional e temporária da contratação exigências do 388 art. 37 inciso IX da Constituição Federal de 1988". Em votação: a Conselheira Mara Lúcia divergiu do 389 Relator e votou pelo registro dos Contratos. Os Conselheiros, José Carlos Araújo, Antonio José Guimarães, Sérgio Leão e Cezar Colares, e o Conselheiro Substituto Sérgio Dantas, 390 391 acompanharam o Relator, na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **por** 392 maioria, decidiu pela negativa de registro dos Contratos (Acórdão nº 29. 080). Presidência Cezar 393 Colares. Vencida a Conselheira Mara Lúcia que votou pelo registro do Ato. Processo nº 201507261-00; Representação (Juízo de Admissibilidade); Representante: Ministério 394 Público do Estado do Pará, representado pelo Procurador de Justiça, Dr. Nelson Medrado; 395 396 Representado: Sei Ohazi - Prefeito Municipal de Santarém Novo; Relator: Conselheiro Sérgio 397 Leão. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Sérgio Leão apresentou ao Plenário sua 398 decisão, para conhecimento, nos termos do § 2º do Art. 292 do RI/TCM/Pa. A matéria foi 399 colocada em discussão. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, 400 conheceu da decisão do Relator pela admissibilidade da Representação. Presidência do 401 Conselheiro Cezar Colares. Processo nº 201605254-00; SESAN de Belém; Denúncia com 402 Pedido Cautelar (Juízo de Admissibilidade); Denunciante: B.A. Meio Ambiente Ltda.; 403 Denunciados: Kleber Ramos (Secretário Municipal – SESAN), e Monique Soares Leite (Presidente 404 da Comissão de Licitação); Procurador/Advogado: Carlos Valério dos Santos Neto (OAB-Pa nº 405 9.554); Relator: Conselheiro Sérgio Leão. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator 406 apresentou ao Plenário sua decisão, para conhecimento, nos termos do § 2º do Art. 292 do 407 RI/TCM. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Sérgio Leão pediu a palavra e 408 assim manifestou-se: "Presidente, eu tenho mais uma admissibilidade, só para que se coloque todos 409 a par, em relação a B.A., o processo da Prefeitura de Belém, do lixo. Essa admissibilidade é em relação 410 aquela denúncia com pedido de Cautelar que foi protocolado pela B.A. na minha ausência de férias, 411 que eu estava fora do Tribunal, e foi encaminhada para V. Exa., na Presidência, para fazer o despacho. 412 Na realidade, nós não estamos fazendo qualquer comentário sobre isso, é simplesmente 413 admissibilidade da denúncia, até porque ontem, V. Exa's. devem ter recebido em seus Gabinetes mais 414 uma denúncia da B.A. em relação ao novo Processo Licitatório, que já entrou agora. Esse aqui que ela 415 denunciou, que foi objeto de uma discussão em Plenário durante a minha ausência, na realidade ele 416 praticamente se refere a um processo licitatório que já foi alterado com a nova publicação, e pela qual 417 a B.A., ontem, já entrou novamente com mais uma Denúncia. Não sei se nesse até tem pedido de 418 Cautelar, mas com Denúncia com certeza já entrou, porque nós fomos já presenteados com seus 419 pacotes de processos aqui no Tribunal. Então, na realidade, é a admissibilidade dessa Denúncia que 420 nós precisamos fazê-la, porque houve o recebimento e o encaminhamento pela Presidência. B. A. 421 Meio Ambiente Ltda., devidamente qualificada nos autos em epígrafe interpôs através de seus 422 procuradores judiciais com poderes as fls. 22 (vinte e dois), Denúncia com pedido de Cautelar, com 423 amparo na Lei nº 10.520/2002 c/c com Lei nº 8.666/93, e com a Lei nº 84/2002, e nos termos dos 424 Arts. 172 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, com base a impugnação ao edital de

425 Concorrência Pública nº 008/2015 (oito de dois mil e quinze) da SESAN, contra o Secretário Municipal de Saneamento de Belém, Sr. Kleber Ramos, Secretário Municipal da SESAN, 1º Denunciado, e da Sra. 426 427 Monique Soares Leite, Presidente da Comissão de Licitação, 2ª Denunciada, responsáveis pelo 428 Processo Licitatório destinado à contratação da empresa destinada a coleta de lixo urbano, nesta 429 Capital. A empresa denunciante aduz em síntese, o seguinte: Que o Edital 008/2015-SESAN, foi 430 republicado em 04/04/2016, passível de impugnação até a data de 29/04/2016, providência que foi, 431 tempestivamente, atendida pela denunciante perante a 2ª Denunciada (no caso a Presidente da CPL); 432 O Edital 008/2015- SESAN, republicado estaria com irregularidades e nulidades; Questiona a 433 legitimidade dos denunciados para figurar no polo passivo da Denúncia em questão; Que a 434 impugnação administrativa ao Edital perante a Denunciada foi indeferida, "com respostas lacônicas e 435 desprovidas de fundamentação fática e jurídica"; Apresenta às fls. 05/40, as razões que entende 436 como suficientes para tornar nulo o Procedimento Licitatório em curso; Ao final, requer: A imediata 437 suspensão do Processo Licitatório em referência, por meio de medida cautelar, com fixação de multa 438 em caso de descumprimento; Mudança do Edital quanto aos Itens combatidos, cancelamento do 439 Edital e sua consequente republicação; Citação, nos termos do art. 145, III, do Regimento Interno 440 das denunciantes para manifestação; Acatamento da denúncia para fins de declarar ilegais as 441 exigências contidas no Edital, cancelamento ou nova publicação do mesmo; I - Da Admissibilidade da 442 Denúncia: A Secretaria de Saneamento de Belém/SESAN, no exercício financeiro de 2016, encontra-se 443 sob a jurisdição da 1ª Controladoria deste Tribunal e o Regimento Interno do Tribunal, no art. 292, 444 dispõe que a admissibilidade de Denúncia é de competência deste Relator, que, entretanto, no dia da 445 interposição da Denúncia (dia 29/04/2016), estava em gozo de férias, pelo que, os autos foram 446 encaminhados ao Gabinete da Presidência, na forma do § 3º, do art. 144, do Regimento Interno deste 447 Tribunal, que, exarou despacho de admissibilidade da mesma (fls. 172/175). Os autos foram, então 448 remetidos ao meu Gabinete em, 12/05/2015, ante ao meu retorno às atividades normais, e, em 449 atendimento ao que dispõe o § 2º do art. 292 do Regimento Interno, trago a conhecimento do Pleno 450 a admissibilidade da Denúncia. Eu só queria informar aos Conselheiros que, após aquela nossa 451 Reunião Administrativa onde nós fizemos aquela discussão e exposição, aquilo que foi discutido e 452 colocado como um rito que nós adotaríamos está em sequência. Está sendo feita a avaliação do novo 453 Edital de Licitação para que a gente possa, a partir dessa avaliação propor, provavelmente, o Termo 454 de Ajuste de Gestão com a Prefeitura dentro das discussões que foram feitas naquela reunião. Só para 455 mantê-los informados do que está acontecendo, não sei se essa semana a gente conclui porque 456 vamos ter uma semana quebrada, mas a ideia era de que se fosse uma semana normal, até sexta-457 feira provavelmente nós estaríamos já com a análise do Edital concluída. Era essa informação que eu 458 gostaria de trazer". Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "V. Exa. então recebe a Denúncia ? Eu 459 só fiquei em dúvida porque me parece que essa pedia a suspensão do Edital que foi suspenso 460 administrativamente". Manifestação do Conselheiro Sérgio Leão: "foi republicado". Manifestação do 461 Conselheiro Cezar Colares: "mas tem outros pedidos. Ele não perde totalmente o objeto". 462 Manifestação do Conselheiro Daniel Lavareda: "era isso que eu ia falar. Na realidade o pedido é de 463 uma Denúncia com uma providência Cautelar. Eu não entendi. Nós temos que julgar o mérito. Se



464 Vossa Excelência, uma vez que a Denúncia perde o objeto em virtude da republicação, por consequinte perde também a providência Cautelar, por conta de que a Cautelar é em virtude da 465 466 iminência de um prejuízo, e eu não vi Vossa Excelência" (sobreposição de fala). Manifestação do 467 Conselheiro Sérgio Leão: "não Conselheiro, nós não fizemos o julgamento do mérito, porque na 468 entrada da nova documentação, ontem, na realidade eles pedem para que a gente anexe essa". 469 Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "aditando a Denúncia". Manifestação do Conselheiro 470 Sérgio Leão: "seria um aditamento, entendeu? Manifestação do Conselheiro Daniel Lavareda: "mas 471 essa aí que o Conselheiro Cezar recebeu, não era uma denúncia com pedido de Cautelar? Manifestação do Conselheiro Sérgio Leão: "era, era sim". Manifestação do Conselheiro Daniel 472 473 Lavareda: "qual é a decisão de Vossa Excelência nesta?" Manifestação do Conselheiro Sérgio Leão: 474 "não, nós não fizemos nenhuma decisão justamente porque ele pede como se essa que ele fosse dar 475 entrada hoje, era uma adição a essa que eu estou dando admissibilidade". Manifestação do 476 Conselheiro Cezar Colares: "de qualquer maneira, Conselheiro Daniel, ele não dá a Cautelar 477 naturalmente porque perdeu o objeto contra a Cautelar, mas têm outros pedidos de providência 478 quanto a Edital e sair um novo Edital. Eu considero, como o Conselheiro reuniu tudo, e nós tivemos 479 até um debate amplo sobre isso, eu penso que ele deverá apresentar o encaminhamento". 480 Manifestação do Conselheiro Daniel Lavareda: "pela ordem, eu não estou discutindo o mérito, 481 Conselheiro Cezar, mas eu estou primando pela ordem jurídica. Se o processo está vindo para 482 Plenário, então não precisava vir, porque se ele está vindo para Plenário nós temos que decidir, ou 483 arquiva". Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "ele está só admitindo a Denúncia, não está 484 julgando ainda. É só dando conhecimento de que recebeu a Denúncia, ele não está ainda julgando o 485 mérito". Manifestação do Conselheiro Daniel Lavareda: "e indefere a Cautelar?" Manifestação do 486 Conselheiro Cezar Colares: "eu já tinha indeferido, aliás, Conselheiro Sérgio". Manifestação do 487 Conselheiro Daniel Lavareda: "não, Vossa Excelência não indeferiu, Vossa Excelência esperou que o 488 Conselheiro Sérgio (Inaudível). Manifestação do Conselheiro Sérgio Leão: (inaudível) "informações da 489 Prefeitura, ela apresentou". Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "só para encaminhamento do 490 Conselheiro, não foi concedida a Cautelar, Vossa Excelência indeferiu a Cautelar, e segue o processo 491 naturalmente". Manifestação do Conselheiro Daniel Lavareda: "mas há o indeferimento da Cautelar 492 expresso por Vossa Excelência, agora, para a ratificação do Plenário? Manifestação do Conselheiro 493 Sérgio Leão: "não, nós não indeferimos a Cautelar (inaudível) somente admissibilidade da Denúncia". Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "no caso de indeferir não traz ao Plenário, só traz ao 494 495 Plenário para convalidar se ele conceder a cautelar". Manifestação da Conselheira Mara Lúcia: "então 496 V. Exa. ainda vai apreciar a Cautelar ? Manifestação do Conselheiro Sérgio Leão: "vou apreciar junto 497 com essa" (inaudível). Manifestação do Conselheiro Daniel Lavareda: "deixa eu pontuar, Conselheiro 498 Sérgio. A minha preocupação é que esses fatos estão desaguando aqui no Tribunal que está virando 499 uma ressonância do Judiciário nessa questão do lixo de Belém. Eu tenho uma preocupação de ordem 500 prática, se nós não fizermos um regramento, volto a insistir, um regramento com as determinações 501 que o Tribunal acha por bem fazer, vai acontecer sempre isso, impugnações em cima de impugnações, 502 porque entendo que isso está acontecendo porque o Tribunal ainda não disse assim: este é o edital



503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534535

536

537

538

539

540

541

ideal que nós do Tribunal avalizamos para ser colocado na praça. Os Tribunais de Contas fazem uma manifestação, e o Conselheiro, não sei se foi o Conselheiro Cezar que me disse que tem editais que já saem com o selo do Tribunal, aprovado pelo Tribunal de Contas. O que nós temos que fazer nessa questão do edital do lixo de Belém, é fazermos o selo do Tribunal, qual o nosso ponto de vista com relação ao edital trazido pela Prefeitura de Belém, se concordamos com essa cláusula, não concordamos com essa cláusula, isso é a nossa recomendação. A partir daí, quem quiser fazer impugnação nós já demos a nossa, e se alquém não concordar com aquilo que nós determinamos que tem que ser feito que vá à Justiça, seja o outro, seja a própria Prefeitura, ou o terceiro interessado. O Tribunal já se manifestou, é isso que está faltando. Eu acho que precisamos nos debruçar sobre o Edital e, fundamentalmente, impugná-lo ou avalizá-lo, oferecer à Prefeitura a oportunidade de defender-se sobre as impugnações feitas por nós e, em cima disso, depois que nós nos debruçarmos sobre a defesa da Prefeitura se assim quiser fazer, darmos o nosso veredito final. Encerra-se, assim, toda essa questão. Se não cumprir, aí tem as multas e tudo mais. O segundo ponto que eu queria dizer é com relação ao TAG, peço a V. Exa. que pense nas hipóteses, talvez por eu ser advogado a gente sempre tem que pensar na segunda hipótese, o TAG é um conjunto, um acordo de vontade entre as partes, significa dizer entre a Prefeitura, o Tribunal, o Ministério Público, e as empresas que vão prestar o serviço de lixo em Belém. Então, Vossa Excelência tem que também pensar na possibilidade dessas cinco coisas não darem certo, se essas cinco coisas não derem certo, V. Exa., entendo eu, para que o Tribunal não fique desmoralizado, sob o ponto de vista da Cautelar que já proferiu anteriormente, deve determinar aquilo que já foi feito, que era primeiro multar, porque tem uma multa que pode ser vencida, e fazer uma determinação de um regramento. É essa a minha preocupação, e concordo, acho que V. Exa. sabe conduzir com prudência, tem experiência na Administração Pública, já foi Gestor, sabe o que se trata disso. Estou pronto para colaborar com V. Exa., com o Tribunal, se precisar. Eu tinha que falar isso, Presidente, porque a minha preocupação é com os desdobramentos disto aí, não vão parar de chover impugnações, se não definirmos uma regra de procedimento, e não definirmos, essencialmente, qual é o edital ideal para esse tipo de procedimento". Manifestação do Conselheiro Sérgio Leão: "Conselheiro Daniel, eu só queria colocar o sequinte, nós já fizemos isso na nossa Controladoria. Nós já fizemos uma avaliação do Edital depois daquela primeira Cautelar que foi dada. Foi feita uma avaliação completa, antes da Prefeitura (inaudível) nós só não fizemos de forma oficial. Foi dada entrada, porque nós exigimos que eles dessem entrada". Manifestação do Conselheiro Daniel Lavareda: "pois é, o Senhor me permita ? Como nós não determinamos alguma coisa" (sobreposição de fala). Manifestação do Conselheiro Sérgio Leão: "não, não" (sobreposição de fala). Manifestação do Conselheiro Daniel Lavareda: "eles disseram assim: - V. Exa. fez um edital mas não determinou, olha é isso. Aí eles fizeram para colocar em 90 (noventa) dias, quando não foi oficial eles fizeram aos 44 (quarenta e quatro) minutos do segundo tempo e aconteceu isso" (sobreposição de fala). Manifestação do Conselheiro Sérgio Leão: "não, não, não". (sobreposição de fala). Manifestação do Conselheiro Daniel Lavareda: "que a Cautelar é de um ano atrás" (sobreposição de fala). Manifestação do Conselheiro Sérgio Leão: (sobreposição de fala) "não, eu sei, mas deixa eu lhe falar, na realidade quando eu quis, naquela reunião administrativa, eu



542543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

não conseguir o meu intento de tentar fazer um histórico de tudo que está acontecendo para que todos nós tivéssemos a mesma base de informação, para que pudéssemos raciocinar juntos numa solução. Infelizmente eu não tive o meu intento alcançado, porque nós começamos a discutir o final, e nós não discutimos o início, o meio, para chegar no final. Esse, inclusive, foi um problema que nós tivemos. Mas a ideia, justamente, era mostrar os percalços que aconteceram, e que não foi culpa exclusiva da Prefeitura. Eu não retiro, de maneira nenhuma, a culpa da Prefeitura, mas há uma série de intromissões no processo, sejam judiciais, seja do Ministério Público Estadual dentro de um TAC que foi feito com a Prefeitura, com exigências colocadas pelo Ministério Público a cada processo de edital confeccionado, que isso também, que esse prazo não fosse cumprido pela Prefeitura, sem retirar nenhuma responsabilidade dela. Eu não vou colocar responsabilidade da Prefeitura nos doze meses da Cautelar, eu coloco antes dos 12 (doze) meses da Cautelar que ela já sabia que com 60 (sessenta) meses aquele contrato terminaria. Ela teria que fazer antes, não teria que fazer dentro dos 12 (doze) meses da Cautelar não, teria que fazer antes. Então, eu não tiro de maneira nenhuma a responsabilidade da Prefeitura até antes da Cautelar oferecida pelo Tribunal. Agora, o que a gente tem é o seguinte, nós temos uma posição, só que nós temos uma divergência dentro do Plenário. E eu tenho uma posição fechada sobre isso. Só que a cada ação de uma empresa interessada no processo, nós temos dentro do Tribunal posições diferentes. Por exemplo, eu não tenho, sinceramente falando, nenhuma dúvida que a nossa Cautelar foi atendida 100% (cem por cento) pela Prefeitura, e nós temos dentro do Tribunal posições que dizem que não houve esse atendimento completo por parte da Prefeitura. Na última Reunião Administrativa nós colocamos que sempre que houver uma alteração do edital vai haver por parte da B.A. uma ação de postergação, de denúncia. Para mim isso é um dado certo, vai acontecer todas as vezes mesmo no dia que nós fecharmos esse Edital, conforme podemos fazer com a Prefeitura, vai continuar acontecendo isso, porque ela se sente ameaçada, esse é o problema". Manifestação do Conselheiro Daniel Lavareda: "Conselheiro, mas aí da feita que nós colocarmos, me permita, o edital de consenso aqui, não vai mais ressoar aqui esse negócio de: - eu quero impugnar o edital porque o edital está com esta cláusula ou com aquela cláusula. Da feita que nós fecharmos o edital, aqui, nós, com aquelas impugnações que a área técnica de V. Exa. disser assim: olha, está aqui, nós achamos estes defeitos aqui no edital e esses defeitos do edital nós queremos que V. Exa. retire. Retirou, a Prefeitura cumpriu, pode vir qualquer empresa aqui fazer impugnação de edital que não vai ter ressonância aqui" (sobreposição de fala). Manifestação do Conselheiro Sérgio Leão: (sobreposição de fala) "é isso que vai ser feito até sexta-feira (inaudível) Conselheiro Daniel". Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: (sobreposição de fala) "Conselheiro Daniel, eu tenho só preocupação com o controle prévio. Esse é um caso específico, claro, que tem muita repercussão. Acho complicado nós colocarmos o selo em todos os editais que forem publicados, porque no caso concreto" (sobreposição de fala). Manifestação do Conselheiro Daniel Lavareda: (sobreposição de fala) "não, não. Eu estou dizendo o que fazem os outros Tribunais". Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: (sobreposição de fala) "é, mais até isso é muito discutível, porque se não nós vamos (sobreposição de fala) não é, mas o concomitante sim. Mas eu penso que nós devemos ter uma definição. Vamos receber, aqui, de qualquer empresa sempre impugnações. Temos que fazer o



581 crivo do que é ilegalidade e do que é inconformismo, porque acha que não está favorável para si o 582 edital, se não estiver favorável para ele e não for ilegal, nós não vamos nem nos meter nisso. É fato a 583 preocupação de V. Exa. e de todos. Precisamos dar um encaminhamento final para isso, e acho que 584 esse encaminhamento poderá ser esse que o Relator está nos apresentado". Manifestação do 585 Conselheiro Daniel Lavareda: "se a gente não definir um edital, vai ser sempre entrando com as 586 mesmas impugnações (sobreposição de fala) vem outra e vem outra". Manifestação do Conselheiro 587 Cezar Colares: (sobreposição de fala) "a partir do momento que definirmos a posição, pode entrar 588 quem entrar. Pronto, está bem?" Manifestação do Conselheiro Sérgio Leão: "eu não vi ainda qual foi o 589 último que ela entrou, mas" (sobreposição de fala). Manifestação do Conselheiro Daniel Lavareda: 590 (sobreposição de fala) "é também impugnação". Manifestação do Conselheiro Sérgio Leão: 591 (sobreposição de fala) "sim, eu sei que é impugnação do edital, eu só quero saber quais foram os 592 pontos que ela levantou. Nós estamos avaliando, e a ideia é que faça realmente um edital agora, que 593 seja aprovado internamente. Agora, prestem atenção, eu vejo, sinceramente falando Conselheiro 594 Daniel, como uma intervenção do Tribunal na gestão pública". Manifestação do Conselheiro Cezar 595 Colares: (sobreposição de fala) "uma coisa é uma orientação". Manifestação do Conselheiro Sérgio 596 Leão: (sobreposição de fala) "preste atenção, isto é um edital de um trabalho, de uma ação que é 597 extremamente específica da gestão pública. Nós podemos nos pronunciar sob forma do edital, sob 598 determinadas minucias do edital. Eu não sei qual é a metodologia que a Prefeitura tá adotando para 599 definir determinadas coisas. Eu não sei e não vou me intrometer nisso, de jeito nenhum". 600 Manifestação do Conselheiro Daniel Lavareda: "me permita? Manifestação da Conselheira Mara Lúcia: 601 (sobreposição de fala) "eu também quero um aparte". Manifestação do Conselheiro Daniel Lavareda: 602 "O Supremo Tribunal Federal, em reiteradas decisões, já sufragou a tese de que os Tribunais de Contas tem competência para paralisar obras, e paralisar licitações por conta de irregularidades 603 604 constatadas em edital". Manifestação da Conselheira Mara Lúcia: (sobreposição de fala) "eu acho que é 605 esse o ponto.". Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: (sobreposição de fala) "...não, mas isto aí 606 não está em discussão". Manifestação da Conselheira Mara Lúcia: (sobreposição de fala) " não". 607 Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: (sobreposição de fala) "a discussão é a seguinte, 608 Conselheiro, nós podemos elaborar um edital e dizer: - faça este !" Manifestação do Conselheiro 609 Daniel Lavareda: "não, não" (sobreposição de fala). Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: 610 (sobreposição de fala) " é isso que o Conselheiro disse (inaudível) faça este, fazer este não. Agora, se 611 ele fizer e nós entendermos que está errado podemos suspender sem nenhum problema". 612 Manifestação da Conselheira Mara Lúcia: (sobreposição de fala) " mas nem eles podem chegar com 613 um edital cheio de ilegalidades e dizer: aceitem esse". Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: (sobreposição de fala) " não, nós podemos suspender". Manifestação da Conselheira Mara Lúcia: 614 615 (sobreposição de fala) "então, é isso que eu estou dizendo, quando a competência do Tribunal é 616 verificar ilegalidade". Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "o Tribunal já decidiu". Manifestação 617 do Conselheiro Sérgio Leão: "é isso que o Tribunal já decidiu, isso é inquestionável, para suspender, 618 para recomendar. Agora, de dizer: está aqui o edital faça este. (sobreposição de fala). Manifestação 619 do Conselheiro Daniel Lavareda: (sobreposição de fala) "Conselheiro Sérgio, o ideal...". Manifestação



620

621

622

623

624

625

626 627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

do Conselheiro Sérgio Leão: (sobreposição de fala) "formalmente, isso não pode". Manifestação do Conselheiro Daniel Lavareda: (sobreposição de fala) "isso não". Manifestação da Conselheira Mara Lúcia: "então, nós vamos estar apreciando a legalidade". Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "claro, é este ponto que o Conselheiro já reconheceu. Não podemos: olha, está aqui essa minuta, faça este. Podemos dizer: olha, esse aqui, vocês mandaram, está "ok", sem problema". Manifestação do Conselheiro Daniel Lavareda: "Desse edital que está aqui, nós não concordamos com essas cláusulas, o resto está ok". Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "mas quantos ele colocar nós podemos impugnar, suspender, cancelar e tudo". Manifestação do Conselheiro Sérgio Leão: "ilegalidade eu não discuto. Isso é um absurdo, eu confirmar uma ilegalidade no processo. Pelo amor de Deus, eu acho que a gente não deve nem levantar isto". Manifestação da Conselheira Mara Lúcia: "quando V. Exa. diz que, vamos supor, no sentido de ser discricionário da Administração, não é bem assim, a Administração apresenta o edital e o Tribunal vai verificar a legalidade, nos termos, dentro" (sobreposição de fala). Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: (sobreposição de fala) "aí está de acordo, Conselheira". Manifestação da Conselheira Mara Lúcia: "então". Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: o que não podemos é apresentar um edital e dizer: você tem que fazer esse". Manifestação da Conselheira Mara Lúcia: "mas o problema é, como colocou o Conselheiro Daniel no início da fala dele, é que está chegando em um ponto, que inclusive eu coloquei isso na Reunião Administrativa, que dá a entender que eles estão perdidos, porque quando, e isso eu tenho documentado, porque quando a empresa entra com impugnação na Prefeitura, eles dizem que não tem nada a ver aquilo que a empresa está impugnando. Dá dois dias eles sustam o edital, e fazem o edital corrigindo aquilo que a empresa disse que realmente estava ilegal, ainda crescem mais outras situações novas, e assim está no crescente. Então, o que o Conselheiro Daniel, eu entendi que quis dizer na fala dele é uma questão de orientação técnica porque senão a gente não termina isso nunca". Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "e é isso que está sendo feito, né?" Manifestação da Conselheira Mara Lúcia: "é nesse aspecto". Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "eu acho que agora está entendido". Manifestação do Conselheiro Daniel Lavareda: "Conselheiro Sérgio, por favor, em nenhum momento pense que quando eu fiz a minha observação foi com relação a postura de V. Exa., por favor". Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "não, também ninguém entendeu assim". Manifestação do Conselheiro Sérgio Leão: "em nenhum momento eu tomei essa direção". Manifestação do Conselheiro Daniel Lavareda: "a minha preocupação é jurídica". Manifestação do Conselheiro Sérgio Leão: "de maneira nenhuma, estou entendendo perfeitamente a discussão que nós estamos tendo aqui". Manifestação do Conselheiro Daniel Lavareda: "ela é de cunho jurídico, tão somente de cunho jurídico". Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "está bem entendido. Às doze horas a nossa Reunião Administrativa para tratar dos Recursos". Manifestação da Conselheira Mara Lúcia: "Presidente, eu só pediria ao Secretário, eu queria ter em mãos a Ata da última Reunião, por gentileza". (inaudível). Manifestação do Conselheiro Cezar Colares: "ela está agregada na Ata da Sessão, na parte administrativa. Vai ser trazida ao conhecimento de todos (inaudível) é uma reunião administrativa (inaudível) sim, sim claro, previamente". MATÉRIA ADMINISTRATIVA: DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. PALAVRA DOS CONSELHEIROS e MEMBRO DO

Ata nº 034 da Sessão Ordinária nº 034,

de 24 de maio de 2016.

659 MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCERRADA a presente Sessão, às dez horas da qual foi lavrada a

presente Ata. Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em vinte

e quatro de maio de dois mil e dezesseis.

Visto:

660

**Robson Figueiredo do Carmo** 

Secretário Geral

Conselheiro Presidente **Cezar Colares**Presidente da Sessão

Conselheiro **Vice Presidente Sérgio Leão** Presidente da Sessão